



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

Processo Licitatório 09/2026 – Pregão Eletrônico 03/2026

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com sede administrativa na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis/MG, neste ato representado por seu Presidente, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, Prefeito do município de Machado/MG, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 096.917.496-96 e Carteira de Identidade nº 16.327.313 SSP/MG, com endereço Profissional à Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG, CEP 37.750-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representando os municípios consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Município de Carvalhópolis** CNPJ nº 18.242.800/0001-84; **Município de Machado** CNPJ nº 18.242.784/0001-20; **Município de Paraguaçu** CNPJ nº 18.008.193/0001-92; **Município de Elói Mendes** CNPJ nº 20.347.225/0001-26; **Município de Serrania** CNPJ nº 18.243.261/0001-06; **Município de Silvianópolis** CNPJ nº 18.675.942/0001-35; **Município de São João da Mata** CNPJ: 17.935.206/0001-06; **Município de Poço Fundo** CNPJ nº 1.242.792/0001-76, **Município de Cordislândia** CNPJ nº 18.712.166/0001-04; **Município de Fama** CNPJ nº 18.243.253/0001-51; **Município de Monsenhor Paulo** CNPJ nº 22.541.874/0001-99; **Município de Alterosa** CNPJ nº 18.243.238/0001-03, **Município de Campanha** CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, **Município de Alfenas** CNPJ nº 18.243.220/0001-01; **Município de Heliadora** CNPJ nº 18.712.133/0001-56, considerando o julgamento do certame público, sendo o **Processo Licitatório Nº 09/2026, Pregão Eletrônico Nº 03/2026, RESOLVEM** Registrar os Preços em favor da empresa/microempreendedor individual **LUIZ ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.306.101/0001-07 com sede à Rua Diva Leite Vieira, nº 132, Bairro Vila Betânia, Alfenas/MG, CEP 37.137-110, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Luiz Eduardo Antônio Pereira, brasileiro, portador do CPF/MF 181.192.258-99, Carteira de Identidade MG-14.698.329, residente e domiciliado na Rua Rua Diva Leite Vieira, nº 132, Bairro Vila Betânia, Alfenas/MG, CEP 37.137-110, doravante denominado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, **firmam o presente instrumento denominado Ata de Registro de Preços nº 24/2026**, para execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL E CARRINHOS DE ALIMENTOS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**.

1.2. Os serviços compreendem fornecimento dos equipamentos, transporte, logística, montagem, desmontagem, instalação, acompanhamento operacional, fornecimento de insumos, mão de obra necessária, manutenção operacional e demais custos indispensáveis à perfeita execução contratual.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

1.3. Para todos os itens com previsão temporal deverá ser considerada duração máxima de até 05 (cinco) horas por evento, conforme ajuste material consolidado durante o procedimento licitatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	VALOR TOTAL LICITADO
01	Locação de piscina de bolinhas, com duração máxima de até 05 (cinco) horas por evento	Serviço/Diária	1.000	R\$ 395,00	R\$ 395.000,00
02	Locação de carrinho com fornecimento de algodão doce, com duração máxima de até 05 (cinco) horas por evento	Serviço/Diária	1.000	R\$ 425,00	R\$ 425.000,00
03	Locação de carrinho com fornecimento de pipoca, com duração máxima de até 05 (cinco) horas por evento	Serviço/Diária	1.000	R\$ 730,00	R\$ 730.000,00
04	Locação de escorregador inflável, com duração máxima de até 05 (cinco) horas por evento	Serviço/Diária	1.000	R\$ 790,00	R\$ 790.000,00
05	Locação de pula-pula, com duração máxima de até 05 (cinco) horas por evento	Serviço/Diária	1.000	R\$ 395,00	R\$ 395.000,00
VALOR TOTAL FINAL LICITADO:					R\$ 2.735.000,00

2.2. O valor global total registrado nesta Ata corresponde a R\$ 2.735.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

2.3. Os preços registrados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, logística, montagem, desmontagem, insumos, mão de obra, alimentação, equipamentos e demais despesas correlatas.

2.4. Os quantitativos constantes nesta Ata possuem natureza meramente estimativa, não gerando direito subjetivo à contratação integral, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, podendo ocorrer remanejamento entre os municípios consorciados participantes, nos termos da Resolução CIDERSU nº 024/2024 e legislação aplicável.”

2.5. O valor inicialmente estimado da contratação foi devidamente reduzido após a fase competitiva de lances, negociação direta e consolidação final dos preços registrados, observando-se os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação observando-se as disposições do art. 86, §2º da Lei 14.133/2021, Resolução do CIDERSU nº 24 de 24 de janeiro de 2024 e demais normas e regulamentos aplicáveis.

3.3. Caberá à detentora e beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão pretendida independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o Fornecimento/Prestação de Serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As contratações adicionais decorrentes da adesão, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e, ainda, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes, desde que seja devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

3.5. A adesão à Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Resolução CIDERSU nº 024/2024 e demais normas aplicáveis.

3.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com anuência da detentora da ata/prestadora de serviços, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

3.8. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou a prestadora de serviços, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração à contratação, facultada a realização de procedimento específico, desde que devidamente justificado.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

4.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

4.3. O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. Habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.1.2. alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará a prestadora de serviços para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado a detentora da ata/prestadora de serviços será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará prestadoras de serviços integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor da ata de registro de preços requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, a prestadora de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o detentor da ata de registro de preços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA DA ATA

7.1. O registro da prestadora de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando a prestadora:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao detentor da ata de registro de preços não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do detentor da ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

8.1. Será de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, as seguintes responsabilidades.

8.2. Executar os serviços de locação dos brinquedos e estruturas nas condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta comercial e ordem de serviço.

8.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, de forma exclusiva, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador ao longo de toda a vigência da



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Ata.

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos da execução dos serviços, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.6. Refazer, corrigir ou substituir imediatamente equipamentos, estruturas ou serviços executados em desconformidade com o edital, Termo de Referência, normas técnicas ou exigências de segurança no todo ou em parte, o(s) produto(s) que apresentem danos decorrentes de qualquer evento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, improrrogáveis contados da notificação oficial.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador.

8.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência em relação a esses encargos não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

9.2. Analisar e responder os questionamentos encaminhados pela DETENTORA DA ATA.

9.3. Emitir pareceres, elaborar e assinar Termos Aditivos às Atas de Registro de Preços.

9.4. Comunicar aos Entes consorciados sempre que houver alterações nas condições firmadas nas Atas de Registro de Preços.

9.5. Notificar extrajudicialmente a DETENTORA DA ATA e aplicar-lhe as penalidades previstas na legislação e no Edital, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

9.6. O CIDERSU poderá, a qualquer momento, solicitar a atualização dos dados cadastrais e informações da prestadora de serviços, sendo este obrigado a fornecer as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Consórcio as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da DETENTORA DA ATA.

10.3 Fiscalizar, acompanhar, receber e atestar os serviços efetivamente executados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços ficam sob o encargo e responsabilidade do agente público especialmente designado pela Administração Pública.

11.2. A fiscalização por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo após o recebimento e atesto da execução dos serviços, subsistirá a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços executados.

11.3. Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante a fiscalização, será aberto um processo de análise detalhada e a prestadora de serviços deverá apresentar, no



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

prazo máximo de 10 (dez) dias um plano de ação corretiva, que será avaliado pela Administração.

11.4. A fiscalização poderá contar com a participação de auditorias externas, caso o Órgão Gerenciador entenda necessário para garantir a conformidade do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os interessados que incorrem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14.1.2. Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 03/2026 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

14.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do Consórcio.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

MAYCON WILLIAN DA SILVA

CPF: 096.917.496-96

Presidente do CIDERSU

Gerenciador do Registro de Preços

LUIZ ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA - MEI

CNPJ: 34.306.101/0001-07

Luiz Antônio Eduardo Pereira - Representante legal

RG MG-14.698.329 e CPF: 181.192.258-99



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: